DECRETO Nº. 222/2017

Súmula:- Homologa o **Regimento Interno do Comitê Municipal do Transporte Escolar de Apucarana,** como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, Dr. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 053 de 29 de junho de 2016 que criou o Comitê Municipal do Transporte Escolar de Apucarana;

D E C R E T A:-

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Comitê Municipal do Transporte Escolar de Apucarana**, anexo e integrante deste Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de maio de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DE APUCARANA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Comitê Municipal do Transporte Escolar de Apucarana reger-se-á pela Lei nº 053/2016 de 29 de junho de 2016, e pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 3º O Comitê Municipal do Transporte Escolar é responsável pelo controle da qualidade dos serviços e fiscalização dos atos dos demais órgãos integrantes do Poder Público Municipal, no que concerne ao transporte escolar.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar as seguintes atribuições:

I. analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;

II. verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III. realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV. verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 5º O Comitê Municipal do Transporte Escolar deverá manifestar-se, em questões de planejamento geral, tais como:

I. planos de Circulação, suas diretrizes básicas e alterações globais da rede de transporte escolar;

II. diretrizes gerais para a formulação de políticas de transporte escolar.

Art. 6º Compete ainda ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, fiscalizar, opinar e deliberar, sem prejuízo de competência superior, sobre:

I. critérios gerais sobre reivindicações dos munícipes, especialmente quanto ao atendimento da população, qualidade e eficiência dos serviços, adequação dos equipamentos, educação e informação;

II. critérios gerais para credenciamento e acompanhamento da fiscalização comunitária dos serviços de transportes escolar;

III. atos da Administração Pública, notadamente questões de cumprimento de horários, disponibilidade de veículos condizentes com as necessidades dos alunos, respeito ao passageiro, cumprimento da legislação em vigor, e racionalização de trajetos de linhas;

IV. quaisquer outros assuntos afins ao transporte escolar.

§ 1º Fica assegurado ao Comitê Municipal do Transporte Escolar o direito de fiscalizar o serviço de transporte escolar do município, com amplos poderes de verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê do Transporte Escolar de Apucarana será composto pelos seguintes membros:

I. 01 representante da Autarquia Municipal de Educação;
II. 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
III. 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
IV. 01 representante dos Pais dos Alunos.

§ 1º Para cada membro titular será indicado um suplente.

§ 2º Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente, em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, condição em que deverá ser indicado, pela categoria representada, outro membro suplente.

§ 3º A escolha de cada membro definido nos incisos I, II, III e IV deverá ser feita por indicação em assembleia da categoria.

§ 4º A indicação do representante dos diretores/professores da rede estadual de ensino deverá ser feita pelo Núcleo Regional da Educação.

§ 5º A indicação do representante dos diretores/professores da rede Municipal de Ensino deverá ser feita pela Autarquia Municipal de Educação

§ 6º A indicação do representante dos Pais de Alunos deverá ser feita pelo Conselho do FUNDEB.

§ 7º A indicação dos representantes do Comitê Municipal do Transporte Escolar deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§ 8º Os representantes do Comitê Municipal do Transporte Escolar terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 8º A representação dos membros é vinculada à categoria ou órgão que representa.

§ 1º Perdendo o conselheiro a condição de integrante da categoria pela qual foi indicado, deverá ser substituído nas mesmas condições de escolha, indicação ou eleição pelo órgão que representava.

§ 2º O conselheiro suplente completará o mandato do conselheiro que substituir.

§ 3º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 9º O Comitê Municipal do Transporte Escolar do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente, eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez .

Art. 10º A escolha do Presidente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 1º A eleição para Presidente deverá ocorrer logo o após a sua posse.

Art. 11º No caso de haver empate, será considerado eleito o candidato: o critério será o da idade maior.

Art. 12º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV
ELEIÇÃO DO SECRETÁRIO

Art. 13º O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) secretário eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 1º A eleição para Secretário deverá ocorrer na primeira reunião do Comitê, após a sua posse.

Art. 14º A escolha do Secretário do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º O Comitê Municipal do Transporte Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez bimestralmente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente.

Art. 16º As reuniões ordinárias terão dia e hora pré-determinados, necessitando de convocação. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência com pauta determinada.

Art. 17º O Comitê Municipal do Transporte Escolar tomará suas decisões em processo de votação nominal, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes e consignadas em atas.

§ 1º O Presidente somente votará nos casos de empate.

§ 2º É permitido aos Conselheiros emitir declaração de voto quando em processo de votação.

CAPÍTULO VI
DOS MEMBROS

Art. 18º Aos membros do Comitê compete:

I. participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. propor a criação de Comissões Especiais para estudo de matérias;
III. deliberar sobre pareceres dos processos;
IV. deliberar sobre matérias de competência do Comitê;
V. votar e ser votado para Presidente do Comitê;
VI. exercer, em pleno direito, suas atribuições de Conselheiros.

Art. 19º Ao Presidente do Comitê Municipal do Transporte Escolar compete:

I. Convocar reuniões Ordinárias e extraordinárias;
II. Coordenar as reuniões, mantendo a ordem dos trabalhos;
III. Representar o Comitê Municipal do Transporte Escolar quando o mesmo for convocado por outras instâncias municipais ou da sociedade civil;
IV. Receber ou enviar correspondências do Comitê;
V. Desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas;
VI. Exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento.

Art. 20º O suplente de Presidente terá as mesmas atribuições quando em substituição ao Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 21º. São atribuições do Secretário:

I. Encaminhar as convocações das reuniões aos demais membros;
II. Lavrar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;
III. Encaminhar as correspondências expedidas pela Presidência;
IV. Receber as correspondências encaminhadas ao Comitê, dando-lhes as destinações necessárias;
V. Assessorar a Presidência do Comitê naquilo que lhe for solicitado;
VI. Exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º O Comitê deliberará por maioria simples sobre a participação, em suas reuniões, de qualquer pessoa ou representante do poder público municipal, estadual ou federal, empresas privadas, sindicatos ou entidades da sociedade civil.

Parágrafo único – Somente o representante da entidade terá direito a voz quando solicitado.

Art. 23º. O Comitê deliberará por maioria simples sobre a participação em reuniões e/ou em Comissões Especiais de entidades de pesquisa, universidades, técnicos e pesquisadores para colaborarem em seus trabalhos.

Art. 24º O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado, parcial ou integralmente, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, desde que a reunião tenha sido convocada para este fim, sendo que a minuta das alterações propostas deverá ser encaminhada à apreciação e homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 25º O presente Regimento Interno, depois de aprovado por maioria absoluta dos seus membros, deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Apucarana, 05 de dezembro de 2016.

AME – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana

LISTA DE PRESENTES

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR – Luiz Henrique Bobig Luiz Henrique Bobig

SUPLENTE – Gisele Feskiu Gisele Cristina Feskiu

DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

TITULAR – Claudinéia Aparecida Frez Claudinéia A. Frez.

SUPLENTE – Adilson Franco de Souza Adilson Franco de Souza

DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

TITULAR (Presidente)– Claudia Regina Locatelli

SUPLENTE- Edna Aparecida Rosina Mansano

PAIS DE ALUNOS

TITULAR – Valdira Aparecida da Silva de Souza Valdira Apa da Silva

SUPLENTE – Eder Domingues da Cruz Eder Domingos da Cruz

DEMAIS PRESENTES: